



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

Lei nº. 2.260/2013.

**Autoriza a Concessão de transferência de recursos Financeiros a AUGS- Associação dos Universitários de Guarujá do Sul, e adota outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir à **AUGS- Associação dos Universitários de Guarujá do Sul**, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o número 07.978.343/0001-74, com sede a Rua São Paulo, nº 218, nesta cidade, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil real), destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**Art. 2º** Os recursos serão repassados dentro do exercício de 2013, conforme a disponibilidade e fluxo em caixa do Município.

**Parágrafo único.** É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.

**Art. 3º** A Associação terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de cada repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Contadoria Geral do município.

**Art. 4º** A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará no bloqueio ou cancelamento da parcela subsequente, bem como a devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGP-m.

**Art. 5º** As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

**Art. 6º** Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.



Município de Guarujá do Sul  
Estado de Santa Catarina

**Art. 7º** São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

**Art. 8º** A prestação de conta dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- II - balancete Modelo conforme padrão;
- III - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- IV - fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;
- V - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

**Parágrafo único.** A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a cessar a transferência dos recursos a qualquer tempo.

**Art. 11.** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

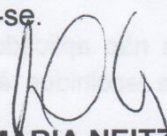
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 17 de abril de 2013.**

**61º ano da Fundação e 51º da Instalação.**

  
**JOSE CARLOS FOIATO**  
Prefeito Municipal

- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**LIZETE MARIA NEITZKE GRIMM**  
Secretária de Administração e Fazenda